



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0010421-09.2023.5.03.0075**

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2023

Valor da causa: R\$ 27.778,23

Partes:

AUTOR: ANDRESSA RAFAELA VITORINO

ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE

AUTOR: ELISANGELA MARIA DA SILVEIRA AVELINO

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE

ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ

AUTOR: MARCIANA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE

ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ

AUTOR: TABATA AMANDA NERI DE LIMA

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE

ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ

AUTOR: LETICIA DIAS RODRIGUES

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE

ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ

AUTOR: SILDELENA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE

ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ

AUTOR: SUSANA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE

ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ

AUTOR: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO CARVALHO

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: KADY VIVIANE DOS REIS
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: JESSICA JOSEANE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: TATIANE SANTOS TEODORO
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: MARILIA APARECIDA LEONEL VIANA
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: GREICY NARA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: LUCAS FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: AMANDA FABRINA DE PAULA
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: ERIKA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: MARRIETTE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: ROBERTA LUZIA DE SOUZA
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: MARIANA ONO DE PAIVA
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: DEBORA AMBAR HERCULANO DA ROCHA
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: TAMIRES DE MELO SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: PATRICIA MARQUES BARROSO
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: PEDRO HENRIQUE DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
AUTOR: VITORIA EMANUELE ALCANTARA DE PAIVA

ADVOGADO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ ANDRADE

RÉU: LURICK CONFECÇÕES LTDA - EPP

ADVOGADO: IVANDRO INABA DE SENA

RÉU: ERICK FERREIRA MAXIMO

ADVOGADO: IVANDRO INABA DE SENA

RÉU: LUCIO MAURO EMYGDIO

ADVOGADO: IVANDRO INABA DE SENA

TERCEIRO INTERESSADO: ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIO DUARTE CERULI

TERCEIRO INTERESSADO: GILSON APARECIDO MARIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE POUSO ALEGRE
ATSum 0010421-09.2023.5.03.0075
AUTOR: ANDRESSA RAFAELA VITORINO E OUTROS (23)
RÉU: LURICK CONFECÇÕES LTDA - EPP E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE POUSO ALEGRE/MG

Av. Major Armando Rubens Storino, 2.715, Santa Rita II - Pouso Alegre
/MG. CEP: 37.550-000 Telefone: (35) 3427-2080. E-mail: vt3.pousoalegre@trt3.jus.br

PROCESSO: 0010421-09.2023.5.03.0075

AUTOR: ANDRESSA RAFAELA VITORINO – CPF: 157.589.836-59 E OUTROS

REU: LURICK CONFECÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 07.209.304/0001-02 E OUTROS

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, **Dr. Victor Luiz Berto Salomé Dutra da Silva**, torna pública a realização de **LEILÃO JUDICIAL**, PRESENCIAL e ON-LINE, através do site www.marianoleiloes.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Execução abaixo especificada, nos termos do art. 888 da CLT, bem como do Título XV do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRV GCR/GVCR 3/2015) e da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

I-DATA, HORÁRIO E LOCAL

1ºLeilão:11/12/2024 - 15:00horas. 2ºLeilão:11/12/2024 - 15:30horas.

Leilão PRESENCIAL e ON-LINE:www.marianoleiloes.com.br

Leiloeiro Público: Gilson Aparecido Mariano - JUCEMG- 974 -
Telefones:(35)3521-8969 e (35)98883-8969. E-mail: marianoleiloes@hotmail.com

O leilao será realizado PERESENCIAL e ON-LINE, LEILÃO PRESENCIAL Na Galeria - Pa Shoping - ACIPA, Rua Rua Coronel Otavio Meyer nº160 , Centro - Pouso Alegre MG e ON-LINE através do site www.marianoleiloes.com.br, com encerramento nas datas e horários acima especificados, onde os interessados deverão habilitar- se antecipadamente para efetuar lances por meio eletrônico, bem como acompanhar os leilões em tempo real.

II-OBJETODAHASTA

DESCRIÇÃO DOS BENS:

08 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO GALONEIRA, MARCA RIMOLDI,COM OS SEGUINTE NÚMEROS DE SÉRIE: 823591, 846722, 01501671, 744592, 852534, 849982, 842661, 856890, AVALIADA CADA EM R\$2.000,00, PERFAZENDO R\$16.000,00;

02 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO GALONEIRA,MARCA PEGASUS,NÚMERO DE SÉRIE 0123111, 6862395, AVALIADA CADA EM R\$1.600,00, PERFAZENDO R\$3.200,00;

05 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO GALONEIRA, MARCA YAMATO, NÚMEROS DE SÉRIE 46230, DA 5548, DA5550, GA11625, 49174, AVALIADA CADA EM R\$1.600,00, PERFAZENDO R\$8.000,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO GALONEIRA, MARCA SUNSPECIAL,NÚMERO DE SÉRIE 240870005, AVALIADA EM R\$2.000,00;

03 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO GALONEIRA, MARCA SIRUBA, MODELO C007, COM OS SEGUINTE NÚMEROS DE SÉRIE: 118K033874, 120K034863, 16176890, AVALIADA CADA EM R\$4.300,00, PERFAZENDO R\$ 12.900,00;

03 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO GALONEIRA, MARCA SIRUBA, MODELO C007J, COM O SEGUINTE NÚMERO DE SÉRIE: 2185477, 5124096, 4164648, AVALIADA CADA EM R\$4.300,00, PERFAZENDO EM R\$12.900,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO GALONEIRA, MARCA SIRUBA, MODELO F0075, NÚMERO DE SÉRIE 16156268, AVALIADA EM R\$ 2.500,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO GALONEIRA, MARCA SIRUBA, MODELO F007K, NÚMERO DE SÉRIE 26185137, AVALIADA EM R\$2.500,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO GALONEIRA, MARCA SIRUBA, MODELOVC008, NÚMERO DE SÉRIE 040858, AVALIADA EM R\$2.000,00;

07 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO GALONEIRA, MARCA SIRUBA, NÚMERO DE SÉRIE 65280630, 120K016317, 26180727, 26261439, 119K017153, 23209274, 118K028069, AVALIADA CADA EM R\$3.200,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO OVERLOQUE, MARCA SIRUBA, MODELO 737D, NÚMERO DE SÉRIE 504M204, AVALIADA EM R\$1.000,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO OVERLOQUE, MARCA SIRUBA, NÚMERO DE SÉRIE 2402899, AVALIADA EM R\$1.000,00;

25 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO OVERLOQUE MARCA RIMOLDI, COMO OS SEGUINTE NÚMEROS DE SÉRIE: 1227578, 1212427, 1074075, 1019484, 1023219, 1005948, 1006310, 1075118, 1016716, 1074089, 1006448, 1015757, 1068320, 1009659, 1073271, 1074765, 1074787, 1208053, 1069509, 1022602, 1009660, 1020620, 1227582, 1206606, AVALIADA CADA EM R\$1.000,00, PERFAZENDO R\$25.000,00;

04 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO OVERLOQUE, MARCA YAMATO, N° DE SÉRIE: YH7401, YH74171, YH74166, YH74175, AVALIADA CADA EM R\$900,00, PERFAZENDO R\$3.600,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO OVERLOQUE MARCA SUN SPECIAL, MODELO SS8803G, N° SÉRIE 082290772, AVALIADA EM R\$900,00;

04 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO INTERLOQUE, MARCA TECHOOK, N° SÉRIE: 01017125566, 01017061510, 01017061509, 01017125562, AVALIADA CADA EM R\$1.200,00, PERFAZENDO R\$4.800,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO TRAVETE, MARCA BROTHER, MODELO BAS-304A-111, SEM NÚMERO, AVALIADA EM R\$2.200,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO TRAVETE, MARCA SUN STAR, MODELO 5PS/DB1254HA-22, N° SÉRIE 60601445, AVALIADA EM R\$3.000,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO TRAVETE, MARCA SUN SPECIAL, N° 003502007, AVALIADA EM R\$3.000,00;

03 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO ELASTIQUEIRA, MARCA RIMOLDI, N°1227533,1044785, 1208049, AVALIADA CADA EM R\$900,00, PERFAZENDO R\$2.700,00;

05 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO ELASTIQUEIRA, MARCA SIRUBA, N°119K019177, 120K018573, 119K019167,119K019193,120K018571, AVALIADA CADA EM R\$1.200,00,PERFAZENDO R\$6.000,00;

02 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO ELASTIQUEIRA, MARCA SIRUBA, N°12114575,23971620, AVALIADA CADA EM R\$2.500,00, PERFAZENDO R\$5.000,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO ELASTIQUEIRA, MARCA SINGER, N° 00823317, AVALIADA EM R\$1.500,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO FECHADEIRA, SEM MARCA APARENTE, MODELO 184002CA03, AVALIADA EM R\$2.000,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO RAINHA, MARCA JANDIT, N°12658, AVALIADA EM R\$800,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO RAINHA, MARCA METALNOX, SEM MODELO OU N° DE SÉRIE, AVALIADA EM R\$700,00;

07 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO RETA,MARCA TECHOOK, NÚMEROS DE SÉRIE:00419098496, 00419098507, 00418042613, 00419098504, 00419050332, 00419050347, 00419098495, AVALIADA CADA EM R\$1.200,00, PERFAZENDO R\$8.400,00;

03 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO RETA,SEND0 01 MARCA MAUSER,N°00417036843; 01 MARCA SIRUBA, N° 13330164; 01 MARCA SUN STAR, N° 70505660, AVALIADA CADA EM R\$1.200,00, PERFAZENDO R\$3.600,00;

08 MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO RETA ZIG-ZAG, SEND0 01 MARCA SANSEI, N°000400016;03MARCASUNSTAR,N°11J00310EN° 12K00547E11F00760;01MARCAZOJE,N°1106010023; 01MARCA LANMAX, N°1005159; 01 MARCA SUN SPECIAL MODELO 20U63, SEM NÚMERO; 01 MARCA SINGER, SEM NÚMERO, AVALIADA CADA EM R\$2.000,00, PERFAZENDO R\$16.000,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO ELASTIQUEIRA, MARCA JUKI-PAN, N° 2000P32995, AVALIADA CADA EM R\$500,00;

01 MÁQUINA DE COSTURA DO TIPO GALONEIRA, MARCA SIRUBA, SEM MODELO APARENTE, NÚMERO DE SÉRIE 119K023077, AVALIADA EM R\$10.000,00;

AS MÁQUINAS ACIMA ESTÃO COM MOTOR, BANCADA E EM ESTADO BOM PARA REGULAR, COMPATÍVEL COM O USO NORMAL, NECESSITANDO REVISÃO COM AJUSTE E TROCA DE PEÇAS, PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.

VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO: R\$186.100,00 (CENTO e OITENTA e SEIS MILE CEM REAIS).

Lance Mínimo:

1º Leilão=R\$186.100,00

2º Leilão = R\$ 93.050,00 - 50% do valor de avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Os bens encontram-se situados à Rua Francisco Euzébio, nº16, Morro, Silvanópolis/MG.

III- OBSERVAÇÕES

1.O leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art.887,caput, doCPC), inclusive na rede mundial de computadores (art.884,I, c/c887,§2º, ambos doCPC), sendo providenciada pelo juízo a afixação do edital no local de costume e sua publicação, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.830/1980, dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art. 887, § 3º, do CPC.

2.Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão (art. 14, § 2º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), encaminhando ao juízo omissões porventura detectadas e, ainda, expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias (art.884, III, do CPC).

3.Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, incumbindo aos interessados a prévia verificação de suas condições (art. 18, da Resolução nº236/2016-CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. (art. 29, da Resolução nº 236/2016-CNJ).

4.Nem todos os interessados podem arrematar. "Pode oferecer lance que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos

bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servir em ou a que se estender a sua autoridade; IV- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.” (art. 890, do CPC).

5.Devem ser observadas as preferências na arrematação. 5.1. “É reservada ao co-proprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições” (art. 843, § 1º, do CPC). 5.2. No caso de concorrência entre o cônjuge e outros membros da família, dispõe o CPC: “Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.” (art. 892, § 2º, do CPC). 5.3. Além disso, “Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles.” (art. 893, do CPC). 5.4. No caso de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação em igualdade de oferta (art. 892, § 3º, do CPC).

6.Se o leilão incidir sobre mais de um bem do executado, “Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução.” (art. 899, do CPC).

7.No caso de bem indivisível, a quota-parte a ser reservada para o co-proprietário ou cônjuge, que não sejam parte na execução, é calculada sobre o valor da avaliação, não o da arrematação. Desse modo, “Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao Co-proprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.” (art. 843, § 2º, do CPC).

8. Não havendo interessados no primeiro, será realizado o segundo leilão, discriminado no item I do presente Edital, também na modalidade ONLINE (art. 886, V, do CPC), objetivando a alienação pelo maior lance, vedada a oferta de preço vil, considerado aquele abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

9. Tratando-se de imóvel de incapaz, caso não alcançado pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, será adotado o procedimento previsto no art. 896, do CPC.

10. A venda será realizada pelo maior lance. 10.1. O pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro serão realizados por meio de guia de depósito judicial à disposição do Juízo. 10.2. Em conformidade com o artigo 895 do CPC, serão aceitas propostas para arrematação do bem em prestações, cabendo ao arrematante o pagamento mínimo de 25% a título de sinal e o restante em até 30 parcelas mensais e consecutivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada, que serão corrigidas pelo índice legal, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta para pagamento à vista, em igualdade de valores, sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. (art. 895, inciso II, § 7º CPC).

11 Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6º, do CPC, havendo indício de conluio entre o arrematante e a parte executada, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público Federal, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: “impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.” (art. 358, do Código Penal).

12 - Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, sobre bens imóveis, e 10% do valor da arrematação sobre bens móveis (art. 7º, da Resolução nº 236 /2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC). 12.1. Na hipótese de adjudicação, cabe ao(s) adjudicante(s) o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, sobre bens imóveis, e 10% sobre bens móveis. 12.2. Na hipótese de acordo ou remição após realizado o praxeamento (art. 7º, § 3º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), é devido pela executada o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 2% sobre a avaliação dos bens.

13. O arrematante também é responsável pelo pagamento das despesas com remoção, guarda e conservação, nos casos em que bens estiverem depositados no pátio do leiloeiro. O valor das despesas estará disponível no site do leiloeiro para ciência dos arrematantes. 13.1. Tais despesas poderão ser deduzidas do produto da arrematação, se superior ao crédito da exequente (art. 7º, § 4º, da Resolução nº 236/2016-CNJ). A viabilidade de expedição de alvará para levantamento, em favor do executado, de saldo porventura ainda existente (art. 907, do CPC),

somente será analisada após realizados os pagamentos acima indicados. 13.2. Caso não cheguem a ocorrer ou se forem negativas as hastas e o bem constricto liberado em favor do executado, esse não estará dispensado de ressarcir as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 7º, § 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), podendo o leiloeiro reter os bens em seu poder até que o pagamento devido seja efetuado (art. 708, do Código Civil, e art. 40, do Decreto nº 21.981/1932). 13.3. Devidamente intimado, e se decorrido o prazo de 30 dias o executado não retirar o bem constricto do pátio do leiloeiro, mediante as condições descritas no item 14.2, será caracterizado abandono do bem e o mesmo será dado em pagamento ao leiloeiro. (art. 254 – PRV GCR/GVCR 3/2015 – TRT3).

14. Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional. 14.1. Caso hajam penhoras e/ou registros de execuções incidentes sobre o imóvel objeto do presente Edital, caberá ao arrematante/adjudicante requerer o seu cancelamento ao Juízo que as determinou, em razão da natureza privilegiada do crédito trabalhista.

15. Tendo em vista a natureza propter rem dos débitos referentes ao condomínio (art. 1.345, do Código Civil) e “o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o arrematante de imóvel em condomínio é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação”, os interessados ficam desde já advertidos de que deverão diligenciar previamente junto ao imóvel objeto das hastas a fim de verificar eventual ocorrência de ocupação e, ainda, de débitos condominiais, com os quais arcarão os arrematantes (art. 23, § 2º, da Lei nº 6.830/1980).

16. Em se tratando de bem móvel, ocorrerá a "aplicação analógica do artigo 130, parágrafo único, do CTN" e serão observadas as preferências descritas nos arts. 186 e 187, ambos dos CTN. No caso de automotores, todas as pendências incidentes sobre o veículo (taxa de licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e seguro obrigatório) relativas ao período anterior à arrematação, poderão sub-rogar-se no preço pago (...), sendo descabida a exigência de tais valores diretamente ao adquirente, que, como já explicitado, recebe o veículo livre de quaisquer ônus ou pendências.”

17. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (art. 26, da Resolução nº 236/2016-CNJ).

V - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1. Caso não encontrado(s), ficam desde já intimados o(s) devedor(es) quanto às condições, datas e horários de realização da(s) hasta(s), bem como da (re) avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) (art. 889, parágrafo único, do CPC).

2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda: a) o co-proprietário de bem indivisível; b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada; c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas; d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC).

3. Aos participantes da hasta pública e partes na execução fiscal é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

POUSO ALEGRE/MG, 06 de novembro de 2024.

VICTOR LUIZ BERTO SALOME DUTRA DA SILVA
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por VICTOR LUIZ BERTO SALOME DUTRA DA SILVA, em 06/11/2024, às 09:09:08 - d37e67a
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24110515163357300000204984113?instancia=1>
Número do processo: 0010421-09.2023.5.03.0075
Número do documento: 24110515163357300000204984113